### **ESTADO DO MARANHÃO**



### **CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Índice

Secretário de Planejamento	2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	
ERRATA DE CONTRATO	
Chefe de Gabinete	
DECRETO	
DECRETO Nº 469, 470, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025	2





### Secretário de Planejamento

### AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

### ERRATA DE CONTRATO

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Campestre do Maranhão MA, CNPJ/MF 01.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, vem a publicar a errata do extrato de contrato com o seguinte número de contrato, nº 157/2025, publicado no diário eletrônico oficial do município de Campestre do Maranhão, na edição de Quinta, 16 de Outubro de 2025, Vol. 6, Nº 481 – ISSN 2965-5196.

ONDE SE LÊ: MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.570.201/0001-58

LEIA-SE: MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.088.159/0001-33

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena Presidente da CPL Código identificador: wd9g6jvtkep20251020081041

### Chefe de Gabinete

### **DECRETO**

### DECRETO N° 469, 470, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 DECRETO N° 469, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 178/2025 que instituiu Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campestre do Maranhão,

### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Campestre do Maranhão-MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

### Art. 2º Compete ao COMSEA:

- I organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do



# CAMPESTRE DO MARANHÃO Segunda, 20 de Outubro de 2025 VOL: 6 | № 483 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2965-5196

### CONSEA Estadual;

- III propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- § 1° O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- § 2° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

### CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O COMSEA será composto por 09 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço membros de representantes do Poder Público, conforme disposto no art. 13 da Lei 178/2025.
- § 1° A representação do poder publico no COMSEA será exercida pelos seguintes membros:
- I 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Comércio,
- II 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária especifica da sociedade civil e elegerão 06 (seis) membros.
- § 3° O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.
- **Art. 4º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes



# CAMPESTRE DO MARANHÃO Segunda, 20 de Outubro de 2025 VOL: 6 | № 483 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2965-5196

de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

- **Art. 5º** O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.
- § 1° Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 2° A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.
- Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização:
- I Plenário;
- II Presidência (sociedade civil);
- III Secretaria Geral ( sociedade civil);
- IV Secretaria Executiva (poder público);
- V Comissões Temáticas.

### SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7° O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único. No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

- **Art. 8**° Ao Presidente incumbe:
- I zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II representar externamente o COMSEA;
- II convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- III manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- V propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.
- Art. 9° O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:
- I substituir o Presidente em seus impedimentos;





II – apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA.

### SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

- Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:
- I assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros , visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
- V dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho

### CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 12.** Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- **Art. 13.** O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
- **Art. 14.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

### FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

#### **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 470, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025



# CAMPESTRE DO MARANHÃO Segunda, 20 de Outubro de 2025 VOL: 6 | Nº 483 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2965-5196

"Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 178/2025 que instituiu Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campestre do Maranhão,

### **DECRETA:**

- **Art. 1º** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
- I elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II <u>coordenar</u> a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições,
- VII assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Municipal nº 178/2025.
- **Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 1° O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
- I conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar Nutricional;
- II ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;
- III dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional,



# CAMPESTRE DO MARANHÃO Segunda, 20 de Outubro de 2025 VOL: 6 | Nº 483 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2965-5196

respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

- **Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
- **Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.
- **Art. 5º** A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
- **Art. 6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

### FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

**Prefeito Municipal** 

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: gz6w8op6wbm20251020121005





### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA Cep: 65.968-000

### FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

### JUMA AGUIAR LIMA

Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br